



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2024
Ementa: Institui a Medalha do Mérito Educacional Darcy Ribeiro
Autoria Enoque Leal Moura
Relatoria: **SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Vereador Enoque Leal Moura, que Institui a Medalha do Mérito Educacional Darcy Ribeiro, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria do nobre Vereador Enoque Leal Moura Derli de Jesus Athanzio Bueno e Outros, que “Institui a Medalha do Mérito Educacional Darcy Ribeiro”**, a ser outorgada anualmente às pessoas que tenham prestado serviços relevantes à educação no município de Hortolândia.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

“Esta proposição tem como iniciativa valorizar o trabalho desses profissionais que se dedicam à educação em nosso Município.

É fato que, a ausência de um salário digno e condizente com os profissionais da educação é um dos graves problemas do País que merece ser resolvido o mais breve possível, mas, enquanto essa justa reivindicação não se concretiza, é importante que outros meios de incentivo e valorização sejam implementados para que o empenho e a vontade de ensinar se tornem mais estimulantes e agradáveis a esses notáveis guerreiros.

A educação é o melhor meio para o enfrentamento dos muitos problemas sociais tais como: a miséria, aumento do índice de criminalidade dentre outros, pois, quando se tem educação, o ser humano consegue prover sua própria subsistência, com isso adquire dignidade e se torna uma pessoa melhor para viver em sociedade.

Além disso, nada mais justo que dar o devido reconhecimento a estes profissionais que diuturnamente almejam trabalhar em ambiente





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

seguro, que preze pelo respeito e bemestar. Para efeito de informação, no Brasil, a criação do Dia do Professor está associada com a Lei de 15 de outubro de 1827, assinado por D. Pedro I. Nesse documento, ficou estabelecido que em todas as cidades do país seriam construídas escolas primárias de ensino elementar.

Na época, elas eram chamadas de “Escolas de Primeiras Letras”. Contudo, a comemoração começou somente 120 anos depois. Foi, portanto, em 1947 que se formou a “Comissão Pró-oficialização do Dia do Professor” transformando o projeto na Lei Estadual nº 174. A primeira comemoração ocorreu na cidade de São Paulo.

Ela foi encabeçada pelo educador Salomão Becker, que ficou conhecido por suas célebres frases: “Professor é profissão, educador é vocação”, “Em Educação, não avançar já é retroceder.”

Assim, nos anos seguintes, as escolas da capital paulista adotaram a ideia de que esse dia fosse dedicado aos profissionais da educação. Apesar disso, o Dia do Professor no Brasil somente foi oficializado e declarado feriado escolar pelo Decreto Federal nº 52.682 de 14 de outubro de 1963, firmado pelo Presidente da República João Goulart.

A honraria foi batizada de “Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro” em homenagem ao Antropólogo que foi um dos maiores defensores da educação na escola pública do país. Lutou pelas unidades educativas e pela atenção ao desenvolvimento integral dos alunos.

Como Ministro da Educação no governo de João Goulart, ele conquistou grande influência na área, assumindo o cargo de Chefe da Casa Civil. Já no período ditatorial, contribuiu com reformas e debates educacionais.

É considerado um dos mais proeminentes educadores brasileiros, tanto que a LDB - Lei de diretrizes e Base da Educação é conhecida popularmente como Lei Darcy Ribeiro.

Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos pares desta casa legislativa.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos apresentado, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Institui a Medalha do Mérito Educacional Darcy Ribeiro

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Educacional “Darcy Ribeiro”, a ser outorgada anualmente às pessoas que tenham prestado serviços relevantes à educação no município de Hortolândia.

Parágrafo único. Poderão ser indicados para receber a honraria:

I – Professores, gestores da educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação) da rede pública ou privada do Município de Hortolândia;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, da rede pública ou privada, do Município Hortolândia

Art. 2º São requisitos para a concessão da honraria:

I – atuação em instituição de ensino da rede pública ou privada, onde tenha desenvolvido projetos com impacto positivo junto à comunidade estudantil;

II – participação em grupos de pesquisas direcionadas ao desenvolvimento educacional;

Art. 3º São objetivos da honraria:

I – reconhecer o trabalho de profissionais e de instituições, no exercício de atividades educativas que contribuem ou contribuíram de forma relevante para a qualidade da educação no município de Hortolândia;

II – resgatar e valorizar o papel de educadores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações;

III – estimular a participação dos cidadãos, gestores, professores e estudantes como sujeitos ativos na implementação das políticas educacionais.

Art. 4º A Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro deverá seguir o mesmo modelo de confecção das Medalhas Zumbi dos Palmares e 19 de Maio.

Parágrafo único. Acompanhado da Medalha conferir-se-á o Certificado do Mérito Educacional contendo o nome do outorgado, assinaturas do Presidente da Câmara, autor da homenagem e data da outorga.

Art. 5º A proposta de outorga da Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro, dar-se-á mediante Decreto Legislativo, por autoria e indicação de cada vereador, o qual conterà currículo do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem.

Parágrafo Único, Poderá ser outorgada uma proposta de concessão da Medalha em cada período anual, por vereador.

Art. 6º A entrega das distinções previstas neste Decreto Legislativo far-se-á em Sessão Solene promovida pela Câmara Municipal, no mês de outubro, quando será comemorado o Dia do Professor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto de Legislativo, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 04/2024.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024 SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria do nobre Vereador Enoque Leal Moura Derli de Jesus Athanzio Bueno e Outros, que “**Institui a Medalha do Mérito Educacional Darcy Ribeiro**”, a ser outorgada anualmente às pessoas que tenham prestado serviços relevantes à educação no município de Hortolândia.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

Da análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 04/2024.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2024.

VALDECIR ALVES PEREIRA
SECRETÁRIO/RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 08 de maio de 2024.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024
SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ENOQUE LEAL MOURA DERLI DE JESUS ATHANAZIO BUENO E OUTROS, QUE “INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO”, A SER OUTORGADA ANUALMENTE ÀS PESSOAS QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇOS RELEVANTES À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**



